

INTERESSADO: Faculdade de Música "Maestro Julião"

ASSUNTO: Autorização para instalação dos Cursos de Licenciatura em Educação Artística e Licenciatura em Música

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 3140/74, CTG; Aprov. em 12/12/1974

I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Faculdade de Música "Maestro Julião" foi criada pela Lei nº 236, de 10 de junho do ano em curso, sendo sua origem já conhecida, por ter sido historiado no Parecer nº 2093/73, de minha autoria, aprovado na Sessão Plenária de 17 de outubro de 1973. Em 23 de setembro do ano corrente, a CESESP encaminhou ao CEE o pedido de autorização de instalação dos cursos de Licenciatura em Educação Artística para a formação de professores de 1º grau e Licenciatura Plena com habilitação em Música, para formação de professores de 2º grau.
2. Fundamentação: Trata-se de apreciar pedido de autorização de instalação dos cursos de Licenciatura em Educação Artística, para a formação de Professores de 1º grau e Licenciatura Plena com habilitação em Música para a formação de Professores de 2º grau, a serem ministrados na Faculdade de Música "Maestro Julião", criada como autarquia especial, com a concordância já manifestada por este Conselho, através do Parecer CEE, de minha autoria, aprovado na sessão de 17 de outubro de 1973.

Lei de criação - A Lei nº 236, de 10 de junho de 1974, publicado no Diário Oficial de 11 de junho, transformou o então Conservatório Estadual de Canto Orfeônico em autarquia especial, com a denominação de Faculdade de Música "Maestro Julião". A Lei vincula a Faculdade à Secretaria da Educação, como um dos estabelecimentos isolados de ensino superior.

Cursos de licenciatura previstos - Estão previstos dois cursos, ambos de licenciatura, sendo um em Educação Artística, destinado a formar professores para o 1º grau e outro com habilitação em Música, destinado a formar professores para o 2º grau. Vê-se, pois, que os objetivos colimados encontram plena justificativa, de vez que o Estado não tinha ainda participado da formação de docentes destas habilitações, o que agora poderá passar a fazer, através das duas habilitações propostas.

Os estudos sobre a instalação da Faculdade e sua estruturação foram conduzidos pela CESESP, que ofereceu minucioso trabalho sobre a nova unidade escolar. A página 10, encontra-se a seguinte manifestação da CESESP:

"Após aprofundados estudos realizados ao nível da CESESP, com a colaboração de especialistas da área interessada, foi elaborado currículo pleno que, além de incorporar as disciplinas de núcleo comum, foi enriquecido com outras que têm por objetivo, de um lado, adequada formação do professor de 1º e 2º graus, conforme a filosofia da Lei 5.692 e, de outro, oferecer melhores condições para preparo específico do docente da área de Música".

Nestas palavras a CESESP traçou sua orientação, dentro da qual foram estruturados os futuros cursos, estruturação que passo agora a analisar.

O currículo proposto é construído por 25 disciplinas de conteúdo pedagógico, além de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

O seu desenvolvimento será em oito semestres letivos, sendo os cinco primeiros destinados à licenciatura de 1º grau em Educação Artística, perfazendo um total de 2.250 horas - 150 créditos - e os três últimos à habilitação específica em Música, perfazendo mais 1.260 horas 84 créditos. Esta estrutura permitirá duas opções profissionais para o aluno, o que por certo consultará o interesse dos futuros candidatos.

Elenco das disciplinas e respectivos créditos e horas-aula
Educação Artística:

Disciplinas	Cred.	H. Aula
Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas	8	120
Estética e História da Arte	11	165
Folclore Brasileiro	6	90
Formas de Expressão e Comunicação nas Artes Plásticas	11	165
Formas de Expressão e Comunicação nas Artes Cênicas	11	165
Estrutura da Linguagem Musical	13	193
Percepção e Comunicação Musical	11	165
Técnicas de Expressão Vocal	13	195
Práticas Instrumentais	10	150
Formas de Expressão e Comunicação na Música	8	120
Formas de Expressão e Comunicação no Desenho	8	120
Introdução ao Estudo da Educação	2	30
Estudo de Problemas Brasileiros	2	30
Educação Física	10	150
Didática	4	60
Psicologia da Educação	4	60
Prática de Ensino	8	120
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	2	30
Introdução ao Ensino da Educação Artística	4	60
Ritmoplastia	4	60
T O T A L	150	2.250

Elerrco adicional para Música

Didática	2	30
Percepção e Comunicação Musical	3	45
Práticas Instrumentais	12	180
Educação Física	5	90
Psicologia da Educação	2	30
Prática de Ensino	4	60
Ritmoplastia (Rítmica especial)	4	60
Evolução da Música	9	135
Processos de Expressão Vocal e Instrumental na Educação	11	165
Canto Coral	10	150
Regência	12	180
Processos de Expressão Vocal e Instrumental na Propaganda	6	90
Introdução ao Ensino da Música	3	45
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	2	30
T O T A L	84	1.260

O agrupamento das disciplinas será em quatro Departamentos a saber:

- Departamento de Expressão e Comunicação Humanas
- Departamento de Linguagem e Estruturações Musicais
- Departamento de Musica Aplicada
- Departamento de Educação

Apresentado o currículo proposto pela CESESP, cabe uma apreciação crítica, com o objetivo de ressaltar alguns pontos que estão a merecer reparos. A carga horária deve manter íntima relação com o conteúdo de cada disciplina, no sentido de se poder assegurar o real cumprimento do tempo previsto de aulas. Assim também, convém avaliar se determinada disciplina se ajusta à natureza de formação que o curso pretende oferecer. Face a estas observações, desejo apontar duas disciplinas que não se justificariam no elenco de Educação Artística, quais sejam: Estrutura da Linguagem Musical e Práticas Instrumentais. De fato, o Curso é de Educação Artística, geral, portanto. Justifica-se, sim, no de Música. Além destas duas disciplinas, há ainda a destacar a Ritmoplastia, que salvo melhor juízo, poderia ser compreendida na Educação Física, desde que esta fosse adequada aos alunos de um curso de Educação Artística.

Quanto ao curso de Música, desejo observar a desnecessidade de manter a disciplina Processos de Expressão Vocal e Instrumental na Propaganda, isto porque não se trata de bacharelado em Música, mas sim licenciatura. Ora, a Expressão Vocal e Instrumental aplicada à Propaganda não me parece necessária à formação de professores. Proponho, a

eliminação da disciplina. É importante notar ainda a impraticabilidade das cargas horárias de Práticas Instrumentais (180 h/a), Evolução da música (135), Processos de Expressão Vocal e Instrumental na Educação (165), Canto Coral (150) e Regência (180).

Observando que o primeiro curso deve ser ministrado em cinco semestres, teríamos 450 h por semestre, ou sejam, pelo menos 5 h diárias de aulas, o que nos parece exagerado. Assim também, a licenciatura plena precisaria de nove semestres, para poder cumprir a carga total prevista.

Na estruturação departamental, nota-se que o Departamento de Linguagem e Estruturação Musicais comporta na realidade apenas uma disciplina própria, isto é, a Estrutura da Linguagem Musical.

As outras disciplinas deveriam estar enquadradas no Departamento de Música Aplicada. Em suma, apenas três Departamentos atenderiam às necessidades atuais.

As cargas horárias dos dois cursos, como vimos, são demasiadas, por impraticáveis em certos casos. Imagine-se como será possível dar 180 horas de Regência (teoria e prática), em três semestres: seriam 60 horas em 90 dias.

Como a autorização que ora se discute é a de instalação, sobrar tempo para a CESESP reexaminar a matéria, à luz das críticas ora feitas, que aliás decorrem das obrigações do Relator, a fim de que, quando se discutir a autorização para o funcionamento, as sugestões ora feitas possam ser aceitas ou então contestadas com as justificativas próprias.

Edifício e instalações - A Faculdade funcionará no edifício que abriga a Pinacoteca do Estado, onde já vinha funcionando o conservatório de Canto Orfeônico. Considerando que o espaço disponível no momento não atenderá às necessidades futuras da Faculdade, o Governo do Estado já entrou em entendimentos com a Universidade de São Paulo, visando a incorporar à nova Faculdade o imóvel da Rua Major Diogo, 353, com a área de 2.534 m² de terreno e 490 m² de construção.

Capacidade financeira - Será mantida pelo Governo do Estado. No orçamento de 1974, foram previstas despesas para o 2º semestre, no montante de Cr\$ 1.050.000,00, despesa que será coberta com os seguintes créditos:

Cr\$ 11.900,00 - conferidos pelo Decreto 4.331, de 22 de agosto de 1974 e

Cr\$ 1.038.100,00 - pelo Decreto nº 4.386, de 29 de agosto de 1974.

Para o ano de 1975, a previsão orçamentária é a seguinte:

Receita

Receitas correntes		3.520,000,00
Contribuições do Estado	3.500.000,00	
Receitas diversas	20.000,00	

Despesa

Despesas correntes		3.520.000,00
Despesas de custeio	3.500.000,00	
Transferências correntes	20.000,00	

Regimento - Parecer específico oferecido ao Processo 2812/74

Corpo Docente - Haverá provas de seleção para o recrutamento de docentes. Tal procedimento exige mais tempo, não sendo possível, neste momento, oferecer o elenco de professores.

Pessoal Administrativo - Está previsto o quadro de pessoal administrativo.

Condições gerais para a instalação - Será dispensável descrever as condições ambientais para a instalação, bastando lembrar que será sediada na capital, onde já vinha funcionando o antigo Conservatório de Canto Orfeônico.

Estrutura Departamental - Em anexo acha-se o Projeto de Deliberação, proposto pela CESESP e destinado a estruturar os Departamentos e compor o seu conteúdo disciplinar e quantificação dos créditos.

II - CONCLUSÃO

Favorável à instalação da Faculdade de música "Maestro Julião", como Instituto Isolado de Ensino Superior, a reger-se pelo Regimento aprovado pelo Parecer nº 3141, de 12/12/74, com os cursos de Licenciatura em Educação Artística para a Formação de professores de 1º grau e Licenciatura Plena com habilitação em música, para a formação de professores de 2º grau.

São Paulo, 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1974

a) Conselheira Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães - Presidente